



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº36/2025

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada
Nº 020 Data 24/02/2025 às 17:15 Hrs
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: Adrielle Salomão

Prezado Senhor Presidente,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei de nº 006/2025**- "Estabelece as condições em que o Município de São José do Povo e os sujeitos passivos, pessoas física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2025, promovido pelo Município de São José do Povo no período que indica". **Projeto de Lei de nº007/2025**- Altera a Lei Municipal nº 534/2012 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Povo, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº008/2025**- Autorização para regulamentar a prestação de serviços para a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, através das patrulhas mecanizadas, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº009/2025**- Disciplina a prestação de serviços de Quilômetros rodados subsidiados pelo Município de São José do Povo-MT e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº010/2025**- "Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários", e dá outras providências"

IVANILDO VILELA
DA

SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por
IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.02.24 16:26:56 -04'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Exmo. Senhor
Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo

MENSAGEM Nº. 010/2025

Busca o presente Projeto de Lei em apreço, a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente às contribuições previdenciárias não recolhidas em exercícios findo;

Considerando a necessidade da diminuição da dívida passiva, especialmente com Órgãos Federais e Estaduais, condição para recebimento de recursos financeiros e transferências destes, tem-se imperioso o pagamento das dívidas correntes e passadas em relação contribuições previdenciárias.

Considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.212/91, nº 11.457/2007, CF/1988 e demais normas regulamentadoras;

Considerando que a celebração de termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários por parte da Administração Municipal, deve ser subscrita pelo seu representante legal, visto tratar-se de função típica do Poder Executivo;

Desta forma contamos com a colaboração e entendimento dos nobres Vereadores na aprovação da matéria do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

São José do Povo-MT, de 24 de fevereiro de 2025.


IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI DE Nº010/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio
Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos
Previdenciários”

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E ELE SANCIONAM E PROMULGAM A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no montante de até R\$ 618.377,67 (Seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente contribuições vencidas e não recolhidas em exercícios findo, conforme Processo nº 0226.00011.0000212257.24-87, modalidade Parcelamento Simplificado (OPP).

Art. 2º. O prazo do parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, referente ao principal, acrescido dos encargos legais.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria de Finanças e Planejamento, por meio da Tesouraria Municipal da responsabilidade da geração e recolhimento das guias/parcelas no seu respectivo vencimento e ou adoção de outras formas de quitação dentro do prazo do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município, e pelo prazo estabelecido nesta Lei, de dotações específicas, suficientes à amortização do débito oriundo desse parcelamento, incluindo na Lei do PPA (Plano Plurianual) e na LDO em cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando seus efeitos a partir de 01/05/2024.

Atenciosamente.

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

IVANILDO VILELA
DA

SILVA:49125621653

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.02.24 15:55:24 -03'00'